Copia - Livro especial de Notas n. 9 - fls. 4 f.v. - Traslado da escriptura de venda de Casas e diversas benfeitorias situadas em Iguassú - que fazem Angelica Maria de Jesus e João Affonso Fragana á Fazenda Nacional. Saibão quantos esta carta virem - que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e um, aos dez dias do mez Agosto, nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartorio perante mim Comparecerão Como Outorgantes vendedores Angelica Maria de Jesus, viuva e João Affonso Fragana solteiro, maior, proprietario, e residentes no Municipio de Iguassú, Provincia do Rio de Janeiro, neste acto representados por seu bastante procurador Joaquim Coelho Marinho, Como fez Certo Com os poderes das procurações que apresentou e ficarão registradas a folhas sessenta do livro quinto de registro deste Cartorio e Como Outorgada Compradora a Fazenda Nacional representada pelo Excellentissimo Conselheiro Doutor João Cardoso de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, residente nesta Corte, as presentes pessoas minhas Conhecidas e das Testemunhas no fim - desta declaradas e assignadas, do que dou fé, e em presença das quaes me foi dito pelo procurador dos Outorgantes - que Seus Constituintes

são senhores e legítimos possuidores: a primeira de uma Casa de vivenda, coberta de telhas, e assoalhada, um paiol coberto de telhas, uma Casa coberta de telhas, que serve para engenho de fogue e de Cevar mandioca, com todos os seus pertences; cinco Casas cobertas de Sapé, que servem para senzalla, cincoenta mil pés de Café, laranjeiras, bananeiras e mais arvoredos digo arvoredas fruttiferos; e o segundo de uma para cevadeira, coberta de Sapé, uma dita que serve para paiol e Cosinha, tambem coberta de Sapé, mil e quinhentos pés de Café, laranjeiras, bananeiras e mais arvoredos fruttiferos, tudo situado no Municipio de Iguassú, Freguezia do mesmo nome, Provincia do Rio de Janeiro, Casas dependencias e benfeitorias aquellas que possuem livres e isemptas de onus e encargos de qualquer especie e que a primeira Outorgante houve no inventario dos bens de seu marido Henrique Antes Rodrigues a que se procedeu pelo Juizo de Direito de Iguassú, Estevão Simões, havendo a respectiva partilha sido julgada por Sentença de quatro de Julho de mil oitocentos secenta e nove tendo as Casas e benfeitorias do segundo Outorgante sido por elle Construidas em terras do Morgado de Marapicú, na qualidade de arrendatario que foi das mesmas terras hoje pertencentes ao Estado, onde

tambem estão situadas as Casas, depen-
dencias da primeira Outorgante; e todas
entre os Rios do Ouro e Santo Antonio
do Matto, como tudo provarão com os
documentos apresentados no Thesouro
Nacional onde ficão archivados. Em vir-
tude do ajuste celebrado com o
Ministerio d'Agricultura, seus Ministe-
riaes vendem por este instrumento,
como de facto vendido tem de hoje para
sempre á Outorgada Fazenda Nacional,
as referidas Casas, dependencias e ben-
feitorias pela quantia de dez Contos
de reis, sendo as Casas, dependencias
e benfeitorias da primeira Outorgante
Angelica Maria de Jesus pelo preço
ajustado de nove Contos e quinhentos
mil reis, e os do Segundo Outorgante
Jose' Affonso Pragana pela de qui-
nhentos mil reis, quantias essas
que os Outorgantes receberão á vista
do traslado desta escriptura na Re-
partição Competente do Thesouro Na-
cional, sendo dado de plena e geral qui-
tação o recibo que passarão na
mesma Repartição do pagamento
do predicto preço, para jamais o
reclamarem por qualquer titulo que
seja, e assim Cedem e transferem os
Outorgantes á Outorgada Fazenda Na-
cional todo o direito e acção dominio
e posse que tem nas mencionadas
Casas, dependencias e benfeitorias, para

que de tudo provem gozar e dispor como
legitima proprietaria que fica sendo,
havendo-a por empossada de tudo, por
força deste instrumento e da Clausula
Constituti; obrigando-se por si, seus her-
deiros e successores a fazerem boa, firme
e valiosa sempre bem o dominio das
casas dependencias e benfeitorias, pondo
a Outorgada a paz e salvo de duvidas
e contestações de terceiros, e respondendo
lhe pela eviccão de direito. E pelo respe-
rido Conselheiro Doutor Procurador Fiscal
foi dito que em virtude dos Avisos
do Ministerio da Agricultura de vinte
e dois de Maio de mil oitocentos se-
tenta e oito, e vinte e cinco de Junho
do corrente anno, e do despacho de
Sua Excellencia o Senhor Ministro da
Fazenda de cinco do corrente / Agosto
de mil oitocentos oitenta e um, ao
supra e por parte da Fazenda Nacio-
nal e para ella acceitava esta es-
criptura assim, e como nella se contem
e se acha estipulado. E me pediu esta
escriptura que me foi distribuida
hoje do que dou fé, e a fiz lavrar pelo
meu Ajudante Juramentado Affonso
Herculano da Costa Porto. Não pagou
posto de transmissão, apenas sello pro-
porcional na forma das disposições
fiscaes em vigor por ser Compra feita
pela Fazenda Nacional. E lhes sendo
lida e achando conforme a outorga

apresentada assignação com as testemunhas João da Cruz Rodrigues Vaz e Fernando Rodrigues de Sumos perante mim Antonio Herculano da Costa Brito, Tabellião que subscrevi e dou fé. Rio dez de Agosto de mil oitocentos oitenta e um. Joaquim Coelho Marinho. João Cardoso de Menezes e Souza. João da Cruz Rodrigues Vaz Fernando Rodrigues de Sumos. Estava Collada e inutilisada uma estampilha do valor de dez mil reis. Traslada do do proprio livro em o dia mez e anno ao principio declarados. Eu, Antonio Herculano da Costa Brito, Tabellião a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) Antonio Herculano da Costa Brito. Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 12 de Novembro de 1923. José Leite Soares Junior 2º escripº. do Thº Nal. Izidoro Guterres, addido ao Thesouro Nacional

12-11-23